

LEI Nº 38/67 - TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários públicos desta Municipalidade, um abono de Natal na seguinte base:

Tesoureiro.....	Nor\$35,00
Fiscal Geral.....	Nor\$35,00
Contador.....	Nor\$35,00
Assessor Jurídico.....	Nor\$35,00
Fiscais, Motorista, Datilógrafo, Escriturário, Eletricista, Contínuo.....	Nor\$30,00
Cantoneiros, Limpeza Pública e Diaristas...	Nor\$25,00
Professoras e Serventes.....	Nor\$10,00

Art. 2º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial da importância correspondente aos cálculos do referido abono.

Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de dezembro de 1967



Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra



Secretário